



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.018

de 22 de agosto de 1990.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Botucatu autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Botucatu, Distrito e Município do mesmo nome Comarca de Botucatu:-

"O perímetro inicia no ponto 1 (demarcado em planta) e daí segue com rumo 4º59'09" SW medindo 89,54 metros até o ponto 2, daí com rumo 89º59'11" NE segue medindo 169,77 metros até o ponto 3, confrontando até esse ponto com os lotes 01 à 08 da quadra 42 e com os lotes 15 e 19 da quadra 43 e com o lote 01 da quadra 44, todos do Jardim Brasil, do ponto 3 segue com rumo 50º10'24"/NE medindo 124,79 metros até o ponto 4, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 08 e 09 da quadra 44 do Jardim Brasil, do ponto 4 segue com rumo 15º50'09" SE, medindo 208,18 metros até o ponto 5, confrontando com quem de direito, do ponto 5 segue com rumo 55º02'46"SW medindo 157,71 metros, até o ponto 6, do ponto 6 segue com rumo 71º06'33" SW medindo 315,33 metros até o ponto 7, do ponto 7 segue com rumo 76º06'04" SW medindo 73,54 metros até o ponto 8, do ponto 8 segue com rumo



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 3.018

de 22 de agosto de 1990.

86º21'13" SW medindo 61,08 metros até o ponto 9, do ponto 9 segue com rumo 85º53'08" SW medindo 73,00 metros, até o ponto 10, confrontando do ponto 5 ao ponto 10 com a Estrada Municipal de Piapara, do ponto 10 segue com rumo 12º05'14" NE medindo 27,45 metros, até o ponto 11, do ponto 11 segue com rumo 74º40'49" NW medindo 19,49' metros até o ponto 12, confrontando com a Igreja Santo Antonio, do ponto 12 segue com rumo 10º37'26" NE medindo 80,27 metros até o ponto 13, do ponto 13 segue com rumo 7º12'00" NE medindo 151,59 metros até o ponto 14, confrontando com Adhemar Dromani Vicentini e com os lotes 04 da quadra 14 e; 04, 05 e 06 da quadra 15 do Jardim Bandeirantes, do ponto 14 segue com rumo 10º44'06" NE medindo 51,80 metros até o ponto 15, do ponto 15 segue com rumo 17º39'45" NE medindo 19,93 metros até o ponto 16, do ponto 16 segue com rumo 19º28'04" NE medindo 11,40 metros até o ponto 17, do ponto 17 segue com rumo 10º02'38" NE medindo 13,76 metros até o ponto 18, do ponto 18 segue com rumo 7º19'44" NW medindo 15,67 metros até o ponto 19, confrontando do ponto 14 ao ponto 19 com os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 16 do Jardim Bandeirantes, do ponto 19 segue com rumo 21º17'50" NE medindo 63,32 metros até o ponto 20, confrontando com a Rua 9, do ponto 20 segue com rumo 89º43'30" NE, medindo 260,50 metros até o ponto inicial 1, confrontando com a Rua Professor Raimundo M.L. Cintra e com a quadra 41 do Jardim Brasil, encerrando uma área de 192.784,089 metros quadrados, ou seja 7,97 alqueires paulista, transcrição nº 11.555, fls. 131, Letra X - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Botucatu".-

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-03-

LEI N.º 3.018

de 22 de agosto de 1990.

da Lei.-

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.-

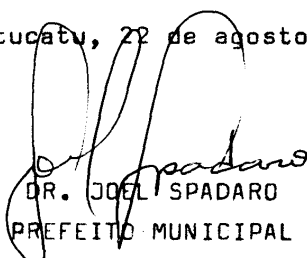
ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.-

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.-

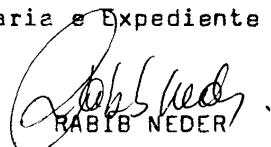
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.-

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 22 de agosto de 1990.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

rjd